**ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BÍBLICAS INDEPENDENTES DO CEARÁ – CNPJ: 235310150001-81 - ENDEREÇO: RUA DO GIRO, Nº 30, CEP: 60720-020, PARANGABA, FORTALEZA - CE**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BÍBLICAS INDEPENDENTES DO CEARÁ - AIBIC, PARA REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.**

Aos 26 dias do mês de julho de 2022, no horário das 15:00h, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária os membros da Associação das Igrejas Bíblicas Independentes do Ceará - AIBIC, sob a direção do seu presidente, pastor João Alves Filho, conforme pauta descrita no edital de convocação, para deliberar sobre a atualização do seu estatuto. Realizada a chamada de membros, constatou-se que dos 34 (trinta e quatro) membros associados, 24 (vinte e quatro) estavam presentes; quórum este, suficiente para a realização da Assembleia. Iniciada a exposição da proposta de mudanças no estatuto, os membros plenários participam ativamente com suas sugestões, sendo que no final da exposição, foi feita uma proposta para aprovação pelo Sr. Antonio Mauro Rocha dos Santos. Colocada em votação tal proposta, a mesma foi aprovada por unanimidade. Término da Assembleia: 17:00h. A Diretoria assinará no final, onde todos os membros estão devidamente descritos e qualificados. Dessa forma, após aprovação em plenário, a nova redação do **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BÍBLICAS DO CEARÁ - AIBIC**, passa a ser a seguinte:

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE**

**Art. 1º** A **Associação das Igrejas Bíblicas Independentes do Ceará**, doravante denominada **AIBIC**, é uma associação de natureza evangélica, com fins não econômicos, de direito privado, fundada em 1964, com sede e foro na rua do Giro, Nº 30, CEP: 60720-020, Parangaba, Fortaleza - CE, que tem por fim promover a comunhão e integração entre às Igrejas e instituições que subscreverem o presente estatuto e a Confissão Doutrinária descrita no Art. 32 deste estatuto, no sentido de fomentar o desenvolvimento do reino de Deus, e fortalecer os membros no que tange os princípios da fé bíblica, promovendo o crescimento de seus afiliados.

**Art. 2º** A AIBIC tem como finalidade de modo especial:

1. Promover a unidade da fé entre seus membros;
2. Encorajar os seus membros a cooperarem na implantação de novas igrejas, envio de missionários e expansão do reino de Deus;
3. Demonstrar diante da sociedade uma padronização bíblica fundamentalista, e
4. Reconhecer e recomendar ministros ordenados e/ou admitidos pelas igrejas associadas.

**Art. 3º** A AIBIC, como meio de alcançar seus fins, desempenhará as seguintes atividades:

1. Recomendar, após exame, conforme seu Estatuto, igrejas e organizações que visem a execução de tarefas específicas da obra de Deus;
2. Promover reuniões de estudos, conferências e confraternizações entre seus membros, visando equipá-los melhor para o desempenho da obra do Senhor;
3. Aconselhar seus membros por iniciativa própria ou a convite, sempre de forma amigável, em questões específicas ou conflitantes, visando sempre que possível a manutenção da harmonia no corpo de Cristo;
4. Fortalecer e aconselhar seus membros quanto à aplicação da doutrina da separação bíblica e combate ao mundanismo e de todas as formas de erros doutrinários e/ou heresias, dentre eles, o Liberalismo Teológico, o Neoliberalismo Teológico, o ecumenismo teológico, teologia da Libertação, o Movimento Carismático, Neopentecostalismo, Teísmo Aberto, Evoteísmo, Teologia da Missão Integral, Neortodoxia ou quaisquer forma de releitura ou contextualização da intepretação das Escrituras que se afastem dos fundamentos da fé bíblica ou entrem em conflito com a sua Confissão doutrinária e com este Estatuto;
5. Cooperar na medida do possível, com organizações evangélicas nacionais e/ou internacionais que defendem os princípios fundamentais estabelecidos neste estatuto e nos Artigos da confissão doutrinária; e
6. Realizar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

**Art.4º** A AIBIC não poderá intervir ou exercer ingerência ou autoridade em relação à organização, deliberações ou funcionamento interno de seus membros, sendo-lhe vedado, inclusive, normatizar para os mesmos.

**Parágrafo único.** Quando houver solicitação expressa, a AIBIC poderá prestar apoio administrativo ou gerencial em assuntos internos de seus membros com o objetivo de auxiliar ou recompor a sua liderança administrativa, sendo suas decisões quanto isso apenas de natureza recomendatória, jamais impositivas.

**CAPÍTULO II – DOS REQUISITO PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS**

**Art. 5º** A AIBIC terá como membros:

I. Igrejas evangélicas

II. Missões

III. Acampamentos

IV. seminários

V. Outras organizações de fé conservadora que estejam de acordo com sua Confissão doutrinária e Estatuto.

**Art. 6º** Não serão aceitos como membros da AIBIC, igrejas ou instituições que figurem como membro em outras associações que tenham os mesmos propósitos da AIBIC.

**Art. 7º** As igrejas ou instituições que desejarem ser admitidas como membros da AIBIC deverão encaminhar seu pedido devidamente instruído à Diretoria, que após analisar os requisitos estabelecidos neste artigo, apresentará o candidato em Assembleia Geral para apreciação e aprovação ou não do candidato à Membresia da AIBIC.

**§1º** São critérios de admissibilidade à membresia:

I. Ser uma igreja evangélica, órgão ou instituição de fé conservadora, juridicamente organizada, e que seja recomendada (o) por um membro associado ou pela Diretoria da AIBIC, desde que o candidato esteja cumprindo com seus deveres e em plena comunhão com a AIBIC.

II. Estar a Igreja, órgão ou instituição candidata à membresia, de acordo com a Confissão doutrinária e Estatuto da AIBIC; e

III. Estar o candidato gozando de boa fama ou reputação ilibada perante à sua comunidade e os membros associados da AIBIC.

**§ 2º** O pedido de admissão formulado pelo membro aspirante deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I. Cópia ou reprodução fiel da ata que decidiu pelo encaminhamento do pedido de filiação ou manifestação da intenção de filiação por meio do seu representante legal;

II. Cópia de seu Estatuto devidamente registrado, de sua Confissão doutrinária e do Regimento Interno se houver;

III. Cópia atualizada do CNPJ; e

IV. Comprovante de endereço da instituição e do seu representante legal.

**Art. 8º** Considerar-se-á filiado à AlBIC o membro que for aprovado por 80% dos membros presentes na Assembleia Geral, em proposta formulada com este fim, devendo no ato de sua aprovação, o novo membro assinar o pacto de membro, que demonstra o compromisso em cumprir e resguardar os preceitos estatutários e a declaração doutrinária da AIBIC.

**Parágrafo único.** A diretoria da AIBIC poderá permitir a participação de representantes de igrejas ou instituições congregadas, ou seja, ainda não formalmente associadas, em suas reuniões, ações missionárias, e outras ações que auxiliem no alcance de seus fins, desde que estejam de acordo com o §1º do art. 7º, podendo lhes permitir o uso da palavra em assembleias, sem direito a voto, nem a serem votados.

**Art. 9º** O desligamento de membros ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Dissolução da igreja ou instituição membro;

II. Por pedido de desligamento apresentado à Diretoria;

III. Ausência injustificada de seus representantes às Assembleias Gerais (ordinárias ou extraordinárias) por três vezes consecutivas, que será entendido como pedido tácito de desligamento;

IV. Descumprimento dos deveres elencados nos incisos do Art. 11, ou dos requisitos de admissibilidade elencados no art. 7º §1º.

**§ 1º** Será aplicado processo disciplinar nas hipóteses do inciso IV deste artigo, que seguirá os seguintes passos:

I. Exortação e repreensão, cujo texto será aprovado em assembleia, detalhando a forma de restauração aos padrões estatutários, notificando-se formalmente o membro disciplinado, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;

II. Apreciação da manifestação pela Diretoria e elaboração de relatório para subsidiar deliberação da Assembleia;

III. Deliberação em Assembleia sobre a desligamento, com base no relatório elaborado pela Diretoria;

IV. Notificação do membro acerca da deliberação em Assembleia, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para recurso;

V. Apreciação das razões do recurso em Assembleia, para ratificação ou reconsideração da exclusão.

**§ 2º** A igreja ou instituição desligada ainda poderá participar como congregada, na forma do artigo 8º, parágrafo único.

**§ 3º** Só poderão votar e serem votados nas Assembleias os membros que estejam cumprindo com suas contribuições mensais (conforme Art.12), salvo exceções ajustadas com a diretoria vigente.

**CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 10º** Dos Direitos:

1. Assistir as Assembleias Gerais através de seus representantes autorizados, conferindo a estes o direito de propositura, voz nos debates e voto nas Assembleias, concernentes aos assuntos em pauta;
2. Exercer cargos ou funções na Diretoria executiva ou Comissões através de seus representantes eleitos;
3. Consultar sobre planos e projetos de seu interesse junto a AIBIC;
4. Ter a carteira de identificação funcional, para os pastores das igrejas membros.

**Art. 11** Dos Deveres:

1. Contribuir financeiramente e em caráter mensal com a quota estabelecida pela Associação;
2. Participar das Assembleias através de seus representantes oficialmente reconhecidos;
3. Zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto:
4. Zelar pela boa reputação e ministério da AIBIC;
5. Permanecer na conformidade dos requisitos de admissibilidade, conforme estabelecido no § 1º do Art. 7º deste estatuto;

**§1º** Os membros não respondem nem mesmo subsidiariamente por quaisquer débitos contraídos pela AIBIC.

**§2º** A carteira funcional é destinada aos pastores/presbíteros e missionários que representam um dos membros da AIBIC e será aceita enquanto permaneça como representante legalmente junto a AIBIC;

**§3º** A carteira de identificação funcional deverá ser devolvida no prazo de 30 dias, quando houver desligamento do membro, ou houver substituição de seu representante.

**CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS E MANUTENÇÃO**

**Art. 12** As Receitas da AIBIC serão constituídas de contribuições mensais de seus membros, além de ofertas e doações voluntárias e serão aplicadas na consecução dos fins estatutários.

**Parágrafo único.** A contribuição mensal dos membros é fixada em 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

**Art. 13** O patrimônio da AIBIC é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes ou por existir, recursos financeiros, investimentos, doações e legados, cabendo a AIBIC o seu domínio, posse e administração, e só poderão ser aplicados na consecução de seus fins estatutários.

**Art. 14** A nenhum membro da diretoria é permitido efetuar gastos, adquirir bens móveis e imóveis para AIBIC, com recursos desta, sem orçamento prévio aprovado em Assembleia e autorização por escrito do Presidente e Tesoureiro.

**Parágrafo único.** A diretoria executiva poderá efetuar despesas inerentes a manutenção das instalações da associação, bem como despesas com viagens e execução das atividades rotineiras, visando a consecução de seus fins estatutários, sem que necessariamente sejam aprovadas em Assembleia, dentro dos limites estabelecidos no orçamento aprovado.

**Art. 15** A AIBIC só responderá com seus bens em relação a compromissos assumidos se houver decisão ou autorização da Assembleia Geral, especialmente convocadas para este fim.

**CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art. 16** A Administração dos negócios da AIBIC será exercida pela Assembleia, que é o poder

soberano e administrador, tendo para executá-la a Diretoria Executiva, que será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários (1º e 2º), dois Tesoureiros (1º e 2º). Estes, exercerão suas funções de acordo com os deveres atribuídos a cada um, e darão cumprimento às deliberações da Assembleia e lhe prestarão relatório anual das suas atividades.

**§1º** A AIBIC será representada ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente pelo seu Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente;

**§2º** A Diretoria terá mandato de 03 anos, e será eleita em Assembleia geral ordinária, sendo permitida a reeleição de qualquer dos membros, enquanto bem servirem.

**§3º** Juntamente com a eleição dos membros da diretoria executiva, será eleita uma Comissão para Verificação e aprovação de Contas, composta por 06 (seis) membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um titular e dois suplentes, que terão mandato coincidente com o da Diretoria, podendo estes serem reeleitos enquanto bem servirem, tendo tal Comissão as seguintes atribuições:

I. Elaborar e submeter à Assembleia os relatórios de análise das contas, sugerindo providências de regularização de despesas suspeitas, se for o caso;

II. Solicitar explicações por escrito sobre despesas realizadas.

**§4º** É vedado aos membros da Diretoria participar da Comissão de Verificação e aprovação de Contas.

**Art. 17** Somente os representantes dos membros da AIBIC poderão fazer parte da Diretoria

Executiva.

**§1º** O membro que enviar representante (s), que não sejam pastores ou presbíteros legalmente reconhecidos junto a AIBIC, portador de identidade funcional, deverá muni-lo de carta de recomendação assinada por seu presidente; ou comunicar por escrito ao secretário da associação, a fim de que o indicado possa participar das Assembleias e das decisões junto ao colegiado.

**§2º** Somente pastores/presbíteros e missionários poderão concorrer aos cargos da diretoria.

**Art. 18** Os membros da Diretoria Executiva, das Comissões criadas não receberão nenhum tipo de remuneração pelo desempenho dos respectivos cargos ou funções, nem por tempo ou antiguidade de participação nesta Associação.

**Art. 19** A Diretoria é o órgão Executivo da Associação e constituir-se-á dos seguintes membros:

1. Presidente
2. Vice Presidente
3. 1º Secretário
4. 2° Secretário
5. 1º Tesoureiro
6. 2º Tesoureiro

**Art. 20** Ao Presidente Compete:

1. Representar a AIBIC em todas as atividades e atos de sua vida pública, administrativa ou jurídica;
2. Abrir e presidir as reuniões executivas e as sessões das Assembleias Gerais;
3. Superintender a execução de todas as atividades formuladas pela Assembleia Geral;
4. Abrir e movimentar contas bancárias e assinar cheques juntamente com o 1º Tesoureiro;
5. Assinar escrituras de compra e venda de imóveis, juntamente com o 1º Tesoureiro e 1º Secretário.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir ao Presidente nos seus impedimentos ou quando por ele solicitado.

b) Auxiliá-lo em todas as suas atribuições.

**Art. 21** Ao 1º Secretário Compete:

1. Redigir as atas da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
2. Arquivar livros, atas, e documentos da Associação;
3. Responsabilizar-se do serviço de correspondência oficial da Associação.

**Parágrafo único.** Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir ao Primeiro Secretário em sua ausência ou quando por ele

solicitado;

b) Auxiliá-lo em todas as suas atribuições.

**Art. 22** Ao 1º Tesoureiro Compete:

1. Receber, registrar e destinar as receitas conforme pactuado em Assembleia;
2. Ter sob a sua guarda os haveres da Associação;
3. Fornecer verbalmente ou por escrito, relatórios, mapas financeiros, bem como, outras informações referentes à Tesouraria, solicitadas por qualquer membro da Associação;
4. Apresentar na Assembleia Geral um relatório financeiro do exercício pormenorizando as receitas e as despesas da Associação;
5. Receber, registrar e transferir de forma integral ofertas destinadas a igrejas, instituições, pastores, missionários e participantes de igrejas e instituições membros da AIBIC.
6. Abrir e movimentar contas bancárias e assinar cheques juntamente com o presidente.
7. Elaborar e apresentar à Assembleia proposta de orçamento anual.

**Parágrafo único.** Ao 2º Segundo Tesoureiro Compete:

a) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência ou quando por ele solicitado;

b) Auxiliá-lo em todas as suas atribuições.

**Art. 23º** A AIBIC poderá criar Comissões ou Comitês quantos sejam necessários, para a

consecução de seus objetivos.

**§ Único.** A associação poderá, se necessário, contratar serviços de uma assessoria jurídica para atender às possíveis demandas da associação, bem como prestar orientações jurídicas a seus membros.

**CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS, DAS ELEIÇÕES E ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**Art. 24** Para Gerência de seus negócios, a AIBIC se reunirá em Assembleia Geral, em local previamente determinado, sob a direção do seu Presidente, sendo válidas as decisões que estejam de acordo com este estatuto, com as devidas assinaturas dos membros na lista de presença.

**Art. 25** As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão a cada três anos, e as extraordinárias, de acordo com a necessidade ou urgência dos assuntos.

**§1º** O quórum para as Assembleias Gerais será de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros plenários, em primeira chamada, de 30% (trinta por cento) mais 01 (um) dos membros 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, e de qualquer número em segunda convocação, em no mínimo 08 (oito) dias após primeira chamada. As deliberações serão pela maioria dos presentes, excetuando-se os casos preceituados nos Artigos 29, 30 e 31, que só poderão ser deliberadas em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**§2º** Na ocorrência de desastres naturais, endemias, pandemias, lockdown, estado de sítio, dentre outras situações que impossibilitem a Associação de se reunir em Assembleia no formato presencial, a AIBIC poderá optar pelo modo on-line, remoto ou virtual, desde que seja assegurado o quórum demandado, controle dos membros presentes, bem como a coleta de assinaturas em lista de presença a posteriori.

**Art. 26** As eleições para os cargos da diretoria executiva, bem como da Comissão de verificação e aprovação de contas, ocorrerão sempre na mesma Assembleia; e os membros eleitos serão empossados no mesmo pleito.

**Parágrafo único.** Qualquer membro, que esteja gozando de seus deveres e direitos junto a AIBIC, poderá indicar candidato para desempenhar qualquer cargo da diretoria executiva, Comissão de verificação e aprovação de contas, Comissões e grupos de trabalhos da associação.

**Art. 27** Haverá dois tipos de Assembleias Gerais:

1. Assembleia Geral Ordinária;
2. Assembleias Geral Extraordinária.

**Art. 28** As Assembleias Gerais serão convocadas com 30 dias de antecedência, pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos membros, via edital, com cópia afixada na sede da AIBIC, sendo que a comunicação aos membros poderá ser por escrito, via correio eletrônico ou aplicativo de mensagens eletrônicas ou outro sistema telemático disponível; sendo obrigatório que conste no Edital de convocação as pautas a serem tratadas na Assembleia.

**Art. 29** Compete privativamente à Assembleia Geral:

1. Eleger seus oficiais;
2. Destituir seus oficiais;
3. Admitir e excluir membros;
4. Aprovar orçamentos, relatórios financeiros e as contas da Associação;
5. Alterar seu Estatuto;
6. Decidir sobre mudança da sede da AIBIC;
7. Decidir sobre mudança da denominação da AIBIC;
8. Decidir sobre aquisição, venda, oneração ou alienação de bens imóveis.

**§1º** Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VIII faz-se necessário uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos membros em primeira convocação e não menos de 1/3 (um terço) nas demais convocações. As deliberações serão por maioria dos membros presentes.

**§2º** Nas Assembleias Gerais cada igreja/instituição poderá ter até quatro representantes, com direito a fala, proposição e eleição, porém um só dos representantes votará pelos demais, representando a instituição

**CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** A AIBIC existirá por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com quórum de 2/3 (dois terços) dos membros em primeira convocação e não menos de 1/3 nas demais convocações. As deliberações serão por maioria dos membros presentes.

**Art. 31** Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, por deliberação dos associados, será destinado a entidade de fins não econômicos, ou a instituições sediadas no município, no Estado do Ceará, ou outro Estado da Federação, ou Distrito Federal, com fins idênticos ou semelhantes.

**§1º** Os membros associados poderão, antes da destinação do patrimônio acima referido, sendo comprovado e atualizado o respectivo valor, receber as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

**§2º** Não se encontrando instituição nas condições indicadas neste artigo, o remanescente do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**Qualificação dos Membros da Diretoria:**

**Presidente:** João Alves Filho

Filiação: João Alves do Nascimento e Antonia Pires do Nascimento.

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Pastor Evangélico

RG: 2008010347204 – SSP-CE

CPF: 169.832.203-82

Endereço: Rua Dr. Pergentino Maia, 536 – Messejana – CEP: 60840-045, Fortaleza-CE

Assinatura\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Vice-Presidente:** José Valdemir Silva

Filiação: Miguel Manoel da Silva e Rita Benvinda da Silva.

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Pastor Evangélico

RG: 98002551919 – SSP-CE

Endereço: Rua Paissandu, nº 1878, Centro, CEP: 62400-000, Camocim-CE.

Assinatura\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Primeiro Tesoureiro:** Fellip Nascimento Miranda

Filiação: Genivaldo Dias Miranda e Maria Luiza Nascimento Miranda.

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Pastor Evangélico

RG: 97002591904 – SSP-CE

CPF:648806.053-87

Endereço: Rua Nemésio Cordeiro, 1649, Santa Clara, CEP: 62700-000 Canindé-CE.

Assinatura\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Segundo Tesoureiro:** Francisco Carlos Soares de Castro

Filiação: José Ferreira de Castro Neto e Ana Maria Soares de Castro.

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Pastor Evangélico

RG: 95003010160 – SSP-CE

CPF: 430.739.803-34

Endereço: Rua Ana Rita Giffone,40, Centro, CEP: 62.580-000, Acaraú-CE.

Assinatura\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Primeiro Secretário:** Antonio Mauro Rocha dos Santos

Filiação: Audisio Coelho dos Santos e Maria Lucimar Rocha dos Santos.

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Pastor Evangélico

RG: 134478187 – SSP-CE

CPF: 359.100.203-87

Endereço: Rua Justino de Sousa, 513, Pajuçara, CEP: 61932-240, Camocim-CE.

Assinatura\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Segundo Secretário:** Elizeu Júnior Chaves Oliveira

Filiação: Cosmo Félix de Oliveira e Maria Antonilda Chaves Oliveira.

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Pastor Evangélico

RG: 95002351745 – SSP-CE

CPF: 992.872.503-91

Endereço: Av. dos Expedicionários, 5765, Boa Fé, CEP: 62930.000, Limoeiro do Norte-CE.

Assinatura\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pacoti-CE, 26 de julho de 2022